



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

**RESOLUÇÃO Nº. 009 - CPG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

Estabelece critérios para oferta de vagas por docentes credenciados e habilitados para a orientação no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biocombustíveis.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer critérios que norteiem a oferta de vagas por docentes do Programa nos editais de processo seletivo, resolve:

Art. 1 A oferta de vagas por docentes credenciados e habilitados para os Cursos de Mestrado e ou Doutorado do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis estará condicionada a critérios de pontuação mínima baseados no sistema de valoração vigente de produtos acadêmicos, científicos ou tecnológicos atribuídos pelo Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES.

§ 1º Tornar-se-á elegível a ofertar vagas para o Curso de Mestrado o docente que, credenciado e habilitado para atuar no Curso de Mestrado Acadêmico, tenha acumulado pelo menos 75 pontos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao mês de lançamento do edital do processo seletivo.

§ 2º Tornar-se-á elegível a ofertar vagas para o Curso de Doutorado o docente que, credenciado e habilitado para atuar no Curso de Doutorado, tenha acumulado pelo menos 120 pontos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao mês de lançamento do edital do processo seletivo.

Art. 2 Docentes Permanentes que, quando descredenciados, optaram por permanecer como Docentes Colaboradores poderão acolher um discente de mestrado e/ou um discente de doutorado por ano em caso de atendimento aos critérios dos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 1, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis**

Art. 3 A oferta de vagas também será limitada por restrições no número total de orientados por docente quando esta for estabelecida pela CAPES ou por regulamentos que normatizem o funcionamento dos programas de pós-graduação em cada instituição, UFVJM e UFU.

Art. 4 Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Art. 5 Casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Programa.

Art. 6 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página do programa.

Diamantina, 29 de Setembro de 2016.

***Prof. Alexandre Soares dos Santos***  
***Presidente do CPG PPGBiocombustíveis***  
***UFVJM & UFU***